

## RECTIFICAÇÕES

### ACTA DE RECTIFICAÇÃO

**do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007**

(*Jornal Oficial da União Europeia* C 306 de 17 de Dezembro de 2007)

(2009/C 290/01)

Esta rectificação foi feita por Acta de Rectificação assinada em Roma, em 27 de Novembro de 2009, da qual o Governo da República Italiana é depositário.

1. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA E NO TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE EUROPEIA

- a) Página 14, artigo 1.º, ponto 12) (relativamente ao novo artigo 8.º)

Onde se lê: «Artigo 8.º

Em todas as suas actividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional, não a substituindo.»

leia-se: «Artigo 8.º

Em todas as suas actividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui.»

- b) Página 21, artigo 1.º, ponto 19) (relativamente ao n.º 2 do novo artigo 9.º E)

Onde se lê: «2. O Alto Representante conduz a política externa e de segurança comum da União. Contribui, com as suas propostas, para a definição dessa política, ...»

leia-se: «2. O Alto Representante conduz a política externa e de segurança comum da União. Contribui com as suas propostas para a elaboração dessa política, ...»

- c) Página 38, artigo 1.º, ponto 51)

O seguinte período é inserido antes do último período:

«São revogados os artigos 34.º, 35.º, 37.º, 38.º e 39º.»

- d) Página 55, artigo 2.º, ponto 49), alínea d)

Onde se lê: «d) No n.º 3, que passa a ser o n.º 4, o proélio passa a ter a seguinte redacção: “As organizações nacionais de mercado podem ser substituídas, nas condições previstas no n.º 2, pela organização comum prevista no n.º 1 do artigo 34.º”;»

leia-se: «d) No n.º 3, que passa a ser o n.º 4, a remissão para o n.º 2 constitui uma remissão para o novo n.º 2 e o proélio passa a ter a seguinte redacção:

“4. As organizações nacionais de mercado podem ser substituídas, nas condições previstas no n.º 2, pela organização comum prevista no n.º 1 do artigo 34.º”;»

## 2. PROTOCOLOS A ANEXAR AO TRATADO DE LISBOA

### Protocolo n.º 1

- a) Página 167, artigo 1.º, ponto 5), alínea a), quinto travessão

São suprimidos os termos «— artigo 9.º-1»;

- b) Página 174, artigo 1.º, ponto 12), alínea a)

*Onde se lê:* «a) Em todo o Protocolo, a remissão para um artigo do “Tratado” é substituída por uma remissão para um artigo do “Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia”, salvo na segunda menção no artigo 1.º em que a remissão deve ser feita para “daquele Tratado”;

*leia-se:* «a) Em todo o Protocolo, a remissão para um artigo do “Tratado” é substituída por uma remissão para um artigo do “Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia”;

- c) Página 174, artigo 1.º, ponto 12), alínea c)

*Onde se lê:* «c) No artigo 1.º, é suprimido o segundo parágrafo;»

*leia-se:* «c) No artigo 1.º, no primeiro parágrafo os termos “as disposições do Tratado” são substituídos por “as disposições dos Tratados” e o segundo parágrafo é suprimido;»

- d) Página 180, artigo 1.º, ponto 14), alínea f)

*Onde se lê:* «f) No artigo 16.º, que passa a ser o artigo 15.º, o trecho inicial “O Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, e após consulta das ...” é substituído por “O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adoptados de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta às ...”;»

*leia-se:* «f) No artigo 16.º, que passa a ser o artigo 15.º, o trecho inicial “O Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, e após consulta das ...” é substituído por “O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adoptados de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta às ...” e o período é gramaticalmente adaptado em conformidade;»

- e) Página 183, artigo 1º, ponto 18), alínea f)

*Onde se lê:* «f) No primeiro parágrafo do artigo 4.º, é suprimido o trecho “..., que não se encontram vinculados pelo acervo de Schengen,”;

*leia-se:* «f) No primeiro parágrafo do artigo 4.º, é suprimido o trecho “..., que não se encontram vinculados pelo acervo de Schengen,” e os termos “desse acervo” são substituídos por “do acervo de Schengen”;

### Protocolo n.º 2

- f) Página 200, artigo 7.º, n.º 1

*Onde se lê:* «1. No terceiro parágrafo do artigo 38.º e no terceiro parágrafo do artigo 82.º do Tratado CEEA, as remissões para os artigos 141.º e 142.º são substituídas por remissões para os artigos 226.º e 227.º, respectivamente, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.»

*leia-se:* «1. No terceiro parágrafo do artigo 38.º e no quarto parágrafo do artigo 82.º do Tratado CEEA, as remissões para os artigos 141.º e 142.º são substituídas por remissões para os artigos 226.º e 227.º, respectivamente, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.»

g) Página 200, artigo 7.º

Ao artigo 7.º do Protocolo n.º 2 é aditado o seguinte número:

«4. Na alínea c) do quarto parágrafo do artigo 198.º do Tratado CEEA, a remissão para o Anexo II do Tratado que institui a Comunidade Europeia é substituída por uma remissão para o Anexo II do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.»

e o n.º 4 passa a ser o n.º 5.

### 3. QUADROS DE CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º DO TRATADO DE LISBOA

Tratado da União Europeia

Página 207, antiga numeração do Tratado da União Europeia correspondente ao Título VI, nota de pé de página n.º 16

*Onde se lê:* «As disposições do actual Tratado UE, relativas à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos, são substituídas pelas disposições dos Capítulos 1, 4 e 5 do Título IV da Parte III do TFUE.»

*leia-se:* «As disposições do Título VI do actual Tratado UE, relativas à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos, são substituídas pelas disposições dos Capítulos 1, 4 e 5 do Título IV (que passa a ser o Título V) da Parte III do TFUE.»

---